CONTRATO Nº 147/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 027/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0121/2025

OBJETO CONTRATUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO LISBOA - MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 1.051.830,00 (um milhão, cinquenta e um mil e oitocentos e trinta reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 18 de Agosto de 2026
FINAL: 31 de Dezembro de 2026

DADOS DO CONTRATANTE
Fundo Municipal de Saúde de João Lisboa, CNPJ nº 11.939.565/0001-55
Avenida Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa, Maranhão.
Jeremias Campelo Neto, CPF nº 028.717.823-42

DADOS DO CONTRATADO
LIDER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 45.902.414/0001-44
RUA NESTOR MILHOMEM, 288, CIDADE NOVA, João Lisboa, Maranhão
LIDERFARMADISTRIBUIDORALTDA@GMAIL.COM, (99) 98154-4509,
HELCIO LEAL BARBOSA CAVALCANTE, CPF nº 037.977.693-69

FISCAL DO CONTRATO
Ana Carolina da Silva Sousa - CPF nº 063.057.193-73

PREÂMBULO

Aos 18 de Agosto de 2026, a Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, através da Fundo Municipal de Saúde de João Lisboa, inscrita no CNPJ nº 11.939.565/0001-55, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**

CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO LISBOA - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 1.051.830,00 ((um milhão, cinquenta e um mil e oitocentos e trinta reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
93	92 - ACEBROFILINA SUSP ADULTO	marca	FRASCO	1.500	R$ 10,22	R$ 15.330,00
94	93 - ACEBROFILINA SUSP INFANTIL	marca	FRASCO	1.500	R$ 6,49	R$ 9.735,00
95	94 - ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100 MG	marca	COMPRIMIDO	60.000	R$ 0,05	R$ 3.000,00
96	95 - ÁCIDO ASCÓRBICO COMPRIMIDOS	marca	COMPRIMIDO	20.000	R$ 1,10	R$ 22.000,00
97	96 - ÁCIDO ASCÓRBICO GOTAS	marca	FRASCO	5.000	R$ 2,61	R$ 13.050,00
98	97 - ÁCIDO FÓLICO 5MG	marca	COMPRIMIDO	70.000	R$ 0,14	R$ 9.800,00
99	98 - ALBENDAZOL 400 MG	marca	COMPRIMIDO	14.000	R$ 0,53	R$ 7.420,00
100	99 - ALBENDAZOL SUSP. 10ML	marca	FRASCO	5.000	R$ 1,08	R$ 5.400,00
103	101 - AMOXICILINA 500MG	marca	COMPRIMIDO	16.000	R$ 0,20	R$ 3.200,00
106	103 - AMPICILINA SUSP. 250MG/5ML	marca	FRASCO	5.000	R$ 9,10	R$ 45.500,00
107	104 - ANLODIPINO BESILATO 10MG	marca	COMPRIMIDO	30.000	R$ 0,06	R$ 1.800,00
108	105 - ANLODIPINO BESILATO 5MG	marca	COMPRIMIDO	30.000	R$ 0,03	R$ 900,00
109	106 - ATENOLOL 100MG	marca	COMPRIMIDO	36.000	R$ 0,19	R$ 6.840,00
110	107 - ATENOLOL 25MG	marca	COMPRIMIDO	50.000	R$ 0,03	R$ 1.500,00
111	108 - ATENOLOL 50MG	marca	COMPRIMIDO	60.000	R$ 0,07	R$ 4.200,00
112	109 - AZITROMICINA 500 MG	marca	COMPRIMIDO	15.000	R$ 1,08	R$ 16.200,00
113	110 - AZITROMICINA SUSP. 600MG 15ML	marca	FRASCO	5.000	R$ 6,67	R$ 33.350,00
114	111 - BROMETO DE IPRATRÓPIO SOL. GTS 20ML	marca	FRASCO	4.000	R$ 1,51	R$ 6.040,00
115	112 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BROMIDRATO DE FENOTEROL 20ML FR	marca	FRASCO	3.000	R$ 17,70	R$ 53.100,00
117	113 - BUTILBROM DE ESCOP + DIPIRONA GTS	marca	FRASCO	3.000	R$ 1,12	R$ 3.360,00
118	114 - CAPTOPRIL 25MG	marca	COMPRIMIDO	120.000	R$ 0,02	R$ 2.400,00
119	115 - CEFALEXINA 500 MG	marca	COMPRIMIDO	20.000	R$ 0,62	R$ 12.400,00
120	116 - CEFALEXINA SUSP. ORAL 50 MG/ML	marca	FRASCO	3.000	R$ 9,86	R$ 29.580,00

121	117 - CETOCONAZOL 200MG	marca	COMPRIMIDO	15.000	R$ 0,35	R$ 5.250,00
122	118 - CETOCONAZOL CREME 30G	marca	TUBO	5.000	R$ 3,44	R$ 17.200,00
123	119 - CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE. 500MG	marca	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,34	R$ 3.400,00
124	120 - CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML	marca	FRASCO	5.000	R$ 1,95	R$ 9.750,00
125	121 - CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML	marca	FRASCO	5.000	R$ 2,28	R$ 11.400,00
126	122 - CLORIDRATO DE TIAMINA B1 300MG	marca	COMPRIMIDO	24.000	R$ 0,23	R$ 5.520,00
128	124 - DEXAMETASONA SUSP 120ML	marca	FRASCO	4.000	R$ 4,29	R$ 17.160,00
129	125 - DEXCLOFERINAMINA SOL. ORAL 100 ML	marca	FRASCO	4.000	R$ 2,12	R$ 8.480,00
130	126 - DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG	marca	COMPRIMIDO	36.000	R$ 0,33	R$ 11.880,00
131	127 - DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	marca	COMPRIMIDO	60.000	R$ 0,06	R$ 3.600,00
132	128 - DIMETICONA COMPRIMIDOS 40MG	marca	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,14	R$ 1.400,00
133	129 - DIMETICONA GOTAS 10ML	marca	FRASCO	7.000	R$ 1,58	R$ 11.060,00
134	130 - DIPIRONA SÓDICA 500MG	marca	COMPRIMIDO	60.000	R$ 0,13	R$ 7.800,00
135	131 - DIPIRONA GOTAS 10ML	marca	FRASCO	10.000	R$ 1,34	R$ 13.400,00
136	132 - ENALAPRIL, MALEATO DE 20 MG	marca	COMPRIMIDO	60.000	R$ 0,04	R$ 2.400,00
137	133 - ENALAPRIL, MALEATO DE. 10MG	marca	COMPRIMIDO	60.000	R$ 0,04	R$ 2.400,00
139	135 - FLUCONAZOL 150MG	marca	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,51	R$ 5.100,00
140	136 - FUROSEMIDA 40MG	marca	COMPRIMIDO	40.000	R$ 0,06	R$ 2.400,00
141	137 - GLIBENCLAMIDA 5MG	marca	COMPRIMIDO	120.000	R$ 0,04	R$ 4.800,00
142	138 - HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	marca	COMPRIMIDO	80.000	R$ 0,02	R$ 1.600,00
143	139 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP.	marca	COMPRIMIDO	5.000	R$ 0,85	R$ 4.250,00
144	140 - IBUPROFENO 300MG	marca	COMPRIMIDO	24.000	R$ 0,11	R$ 2.640,00
145	141 - IBUPROFENO 50MG SUSP	marca	FRASCO	5.000	R$ 2,36	R$ 11.800,00
146	142 - IBUPROFENO 600MG	marca	COMPRIMIDO	24.000	R$ 0,13	R$ 3.120,00
147	143 - LOSARTANA 100MG	marca	COMPRIMIDO	24.000	R$ 0,26	R$ 6.240,00
148	144 - LOSARTANA 50MG	marca	COMPRIMIDO	24.000	R$ 0,05	R$ 1.200,00
149	145 - MEBENDAZOL 100MG	marca	COMPRIMIDO	100.000	R$ 0,27	R$ 27.000,00
150	146 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MEBENDAZOL SUS. ORAL 20MG/ML 30ML	marca	COMPRIMIDO	15.000	R$ 2,41	R$ 36.150,00
152	147 - METFORMINA, CLORIDRATO 500MG	marca	COMPRIMIDO	30.000	R$ 0,10	R$ 3.000,00

153	148 - METFORMINA, CLORIDRATO 850MG	marca	COMPRIMIDO	90.000	R$ 0,18	R$ 16.200,00
154	149 - METILDOPA 250MG	marca	COMPRIMIDO	80.000	R$ 0,34	R$ 27.200,00
155	150 - METILDOPA 500MG	marca	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,99	R$ 9.900,00
156	151 - METOCLOPRAMIDA GTS 10ML	marca	COMPRIMIDO	10.000	R$ 1,61	R$ 16.100,00
157	152 - METRONIDAZOL 250MG	marca	FRASCO	3.500	R$ 10,50	R$ 36.750,00
158	153 - METRONIDAZOL CREME VAGINAL 5,0 % 50G	marca	TUBO	5.000	R$ 5,78	R$ 28.900,00
159	154 - MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 30G	marca	TUBO	3.000	R$ 2,49	R$ 7.470,00
160	155 - MICONAZOL, NITRATO, CREME VAGINAL 2% 80G	marca	TUBO	3.000	R$ 12,82	R$ 38.460,00
161	156 - NEOMICINA+BACITRACINA 0,5% 10G	marca	TUBO	3.000	R$ 2,80	R$ 8.400,00
162	157 - NIFEDIPINA 10MG CAPS	marca	COMPRIMIDO	3.000	R$ 0,10	R$ 300,00
163	158 - NIFEDIPINA 20MG CAPS	marca	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,10	R$ 1.000,00
164	159 - NIMESULIDA 100MG	marca	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,06	R$ 600,00
165	160 - NIMESULIDA GOTAS	marca	FRASCO	20.000	R$ 1,32	R$ 26.400,00
167	162 - NISTATINA SUS. ORAL 100.000UI/ML 30ML	marca	TUBO	3.500	R$ 6,15	R$ 21.525,00
168	163 - OMEPRAZOL 20MG	marca	COMPRIMIDO	4.000	R$ 0,07	R$ 280,00
169	164 - PARACETAMOL 500MG	marca	COMPRIMIDO	36.000	R$ 0,04	R$ 1.440,00
170	165 - PARACETAMOL 750MG	marca	COMPRIMIDO	60.000	R$ 0,09	R$ 5.400,00
171	166 - PARACETAMOL SOL. ORAL 200MG/ML	marca	FRASCO	25.000	R$ 0,72	R$ 18.000,00
172	167 - PERMETRINA LOÇÃO 1%	marca	FRASCO	5.000	R$ 3,81	R$ 19.050,00
173	168 - POLIVITAMINAS SUSP. 100ML	marca	FRASCO	4.000	R$ 8,61	R$ 34.440,00
174	169 - POLIVITAMÍNICO COMP.	marca	COMPRIMIDO	5.000	R$ 0,15	R$ 750,00
175	170 - PREDNISONA 20MG	marca	COMPRIMIDO	24.000	R$ 0,25	R$ 6.000,00
176	171 - PREDNISONA 5MG	marca	COMPRIMIDO	24.000	R$ 0,09	R$ 2.160,00
177	172 - PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG	marca	COMPRIMIDO	24.000	R$ 0,05	R$ 1.200,00
180	174 - SECNIDAZOL 1000MG	marca	COMPRIMIDO	6.000	R$ 1,22	R$ 7.320,00
181	175 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML S. F	marca	FRASCO	6.000	R$ 3,05	R$ 18.300,00
182	176 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML S. F	marca	FRASCO	6.000	R$ 2,82	R$ 16.920,00
183	177 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML S. F	marca	FRASCO	6.000	R$ 3,58	R$ 21.480,00
184	178 - SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML S. F	marca	FRASCO	6.000	R$ 4,06	R$ 24.360,00
185	179 - SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML S. F	marca	FRASCO	6.000	R$ 5,74	R$ 34.440,00
186	180 - SORO GLICOSADO 5% 250 ML S. F	marca	FRASCO	6.000	R$ 3,68	R$ 22.080,00
187	181 - SORO GLICOSADO 5% 500 ML S. F	marca	FRASCO	6.000	R$ 5,25	R$ 31.500,00
Valor Total						**R$ 1.051.830,00**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 18/08/2026 e encerramento em 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de João Lisboa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02.16.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **CLASSIFICAÇÃO:** 10.301.0003.2058.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02.16.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **CLASSIFICAÇÃO:** 10.303.0003.2061.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de João Lisboa - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Lisboa – MA, 18 de Agosto de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Jeremias Campelo Neto
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 004/2025-GAB

PELA CONTRATADA

LIDER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:45902414000144
Assinado de forma digital por LIDER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:45902414000144
Dados: 2026.08.18 15:59:53 -03'00'

HELCIO LEAL BARBOSA CAVALCANTE
CPF nº 037.977.693-69

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CONTRATO Nº 149/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 027/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0121/2025

OBJETO CONTRATUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO LISBOA - MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 264.810,90 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dez reais e noventa centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 18 de Agosto de 2026
FINAL: 31 de Dezembro de 2026

DADOS DO CONTRATANTE
Fundo Municipal de Saúde de João Lisboa, CNPJ nº 11.939.565/0001-55
Avenida Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa, Maranhão.
Jeremias Campelo Neto, CPF nº 028.717.823-42

DADOS DO CONTRATADO
LIDER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 45.902.414/0001-44
RUA NESTOR MILHOMEM, 288, CIDADE NOVA, João Lisboa, Maranhão
LIDERFARMADISTRIBUIDORALTDA@GMAIL.COM, (99) 98154-4509,
HELCIO LEAL BARBOSA CAVALCANTE, CPF nº 037.977.693-69

FISCAL DO CONTRATO
Ana Carolina da Silva Sousa - CPF nº 063.057.193-73

PREÂMBULO

Aos 18 de Agosto de 2026, a Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, através da Fundo Municipal de Saúde de João Lisboa, inscrita no CNPJ nº 11.939.565/0001-55, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**

CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO LISBOA - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 264.810,90 ((duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dez reais e noventa centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
GRUPO 03 - MATERIAL HOSPITALAR						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
291	283 - SONDA FOLEY N 12 2VIAS C/10	marca	UNIDADES	700	R$ 1,89	R$ 1.323,00
292	284 - SONDA FOLEY N 14 2VIAS C/10	marca	UNIDADES	500	R$ 1,91	R$ 955,00
293	285 - SONDA URETRAL N.10 C/10	marca	PACOTES	200	R$ 4,31	R$ 862,00
295	287 - TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL	marca	UNIDADES	120	R$ 7,30	R$ 876,00
296	288 - TIRA P/ GLICOSÍMETRO C/50	marca	CAIXAS	120	R$ 23,44	R$ 2.812,80
297	289 - TUBO LÁTEX (GARROTE) 15M	marca	PACOTES	50	R$ 99,95	R$ 4.997,50
298	290 - VASELINA LIQUIDA 1L	marca	FRASCOS	72	R$ 35,55	R$ 2.559,60
Valor Total do Lote					**R$ 14.385,90**	

GRUPO 04 - MEDICAMENTOS HOSPITALARES PORTARIA Nº 344/98 (CONTROLADOS)						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
299	291 - ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG	marca	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,64	R$ 6.400,00
300	292 - ÁCIDO VALPRÓICO 50MG / ML 100ML XAROPE	marca	FRASCOS	3.000	R$ 8,92	R$ 26.760,00
301	293 - CLONAZEPAM 2 MG	marca	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,13	R$ 1.300,00
302	294 - CLONAZEPAM 2.5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	marca	FRASCOS	2.000	R$ 4,38	R$ 8.760,00
303	295 - CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	marca	COMPRIMIDO	3.000	R$ 0,09	R$ 270,00
304	296 - CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG	marca	COMPRIMIDO	3.000	R$ 0,92	R$ 2.760,00
305	297 - CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	marca	COMPRIMIDO	5.000	R$ 0,09	R$ 450,00
306	298 - DIAZEPAN 10 MG	marca	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,71	R$ 7.100,00
307	299 - DIAZEPAN 5 MG	marca	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,20	R$ 2.000,00
308	300 - FENOBARBITAL 100 MG	marca	COMPRIMIDO	15.000	R$ 0,24	R$ 3.600,00
309	301 - FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	marca	FRASCOS	1.500	R$ 3,52	R$ 5.280,00
310	302 - HALOPERIDOL 1 MG	marca	COMPRIMIDO	5.000	R$ 0,15	R$ 750,00
311	303 - HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO	marca	FRASCOS	2.000	R$ 3,97	R$ 7.940,00

	ORAL 20ML					
312	304 - HALOPERIDOL 5 MG	marca	UNIDADES	10.000	R$ 0,16	R$ 1.600,00
313	305 - HALOPERIDOL 5 MG/ML AMPOLA 1ML INJETÁVEL	marca	FRASCOS	2.500	R$ 1,41	R$ 3.525,00
314	306 - OLANZAPINA 10 MG	marca	COMPRIMIDO	5.000	R$ 0,84	R$ 4.200,00
315	307 - OLANZAPINA 5 MG	marca	COMPRIMIDO	5.000	R$ 0,32	R$ 1.600,00
316	308 - QUETIAPINA 100 MG	marca	COMPRIMIDO	3.000	R$ 0,83	R$ 2.490,00
317	309 - QUETIAPINA 200 MG	marca	COMPRIMIDO	2.000	R$ 1,00	R$ 2.000,00
318	310 - QUETIAPINA 50 MG	marca	COMPRIMIDO	5.000	R$ 2,38	R$ 11.900,00
319	311 - RISPERIDONA 1 MG	marca	COMPRIMIDO	3.000	R$ 0,11	R$ 330,00
320	312 - RISPERIDONA 2 MG	marca	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,13	R$ 1.300,00
321	313 - RISPERIDONA 3 MG	marca	COMPRIMIDO	5.000	R$ 0,27	R$ 1.350,00
Valor Total do Lote						**R$ 103.665,00**

GRUPO 05 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
322	314 - CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO	marca	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,18	R$ 1.800,00
323	315 - ESCITALOPRAM 10 MG COMPRIMIDO	marca	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,17	R$ 1.700,00
324	316 - ESCITALOPRAM GOTAS	marca	FRASCOS	2.000	R$ 18,97	R$ 37.940,00
325	317 - FLUOXETINA GOTAS	marca	FRASCOS	2.000	R$ 17,51	R$ 35.020,00
326	318 - LAMOTRIGINA 100 MG COMPRIMIDO	marca	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,42	R$ 4.200,00
327	319 - LAMOTRIGINA 50 MG COMPRIMIDO	marca	COMPRIMIDO	6.000	R$ 0,16	R$ 960,00
328	320 - LEVETIRACETAM SOLUÇÃO ORAL 100 ML	marca	COMPRIMIDO	2.000	R$ 0,71	R$ 1.420,00
329	321 - LEVOMEPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	marca	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,79	R$ 7.900,00
330	322 - METILFENIDATO 10 MG COMPRIMIDO	marca	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,65	R$ 6.500,00
331	323 - MIRTAZAPINA 15 MG COMPRIMIDO	marca	COMPRIMIDO	4.000	R$ 0,99	R$ 3.960,00
332	324 - PAROXETINA 15 MG COMPRIMIDO	marca	COMPRIMIDO	6.000	R$ 1,99	R$ 11.940,00
333	325 - PAROXETINA 20 MG COMPRIMIDO	marca	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,28	R$ 2.800,00
334	326 - PAROXETINA 25 MG COMPRIMIDO	marca	COMPRIMIDO	4.000	R$ 2,11	R$ 8.440,00
335	327 - PREGABALINA 150 MG COMPRIMIDO	marca	COMPRIMIDO	6.000	R$ 0,44	R$ 2.640,00
336	328 - PREGABALINA 75 MG COMPRIMIDO	marca	COMPRIMIDO	8.000	R$ 0,27	R$ 2.160,00
337	329 - TRAMADOL + PARACETAMOL 37,5 +	marca	COMPRIMID	10.000	R$ 1,09	R$ 10.900,00

	325 MG COMPRIMIDO		O			
338	330 - ZOLPIDEM 10 MG COMPRIMIDO	marca	COMPRIMIDO	6.000	R$ 0,27	R$ 1.620,00
339	331 - ZOLPIDEM 5 MG COMPRIMIDO	marca	COMPRIMIDO	6.000	R$ 0,81	R$ 4.860,00
Valor Total do Lote					**R$ 146.760,00**	

Valor Total	**R$ 264.810,90**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 18/08/2026 e encerramento em 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de João Lisboa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02.16.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0003.2058.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02.16.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0003.2070.0000 - ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de João Lisboa - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Lisboa – MA, 18 de Agosto de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE | **PELA CONTRATADA**

LIDER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:45902414000144

Assinado de forma digital por LIDER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:45902414000144
Dados: 2026.08.18 15:59:26 -03'00'

Jeremias Campelo Neto
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 004/2025-GAB

HELCIO LEAL BARBOSA CAVALCANTE
CPF nº 037.977.693-69

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

Secretaria de Saúde (SEMUS)

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2026, assinado em 29/06/2026. Objeto: ADESÃO SRP: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS EM REGIME DE MUTIRÃO, VISANDO À REDUÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Processo Administrativo nº 0052/2026. Modalidade: Adesão nº 001/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de João Lisboa, CNPJ nº 11.939.565/0001-55, CONTRATADO: INSTITUTO TRANSFORMAR, CNPJ nº 32.304.118/0001-08. Valor Global: R$ 299.899,60 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 29 de Junho de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. Jeremias Campelo Neto - Secretário Municipal de Saúde. João Lisboa - MA, 29 de Junho de 2026.

Publicado por: Vald Rui Nogueira de Castro
Agente de Contratação
Código identificador: phrqnbghc9n20260818150852

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2026, assinado em 18/08/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO LISBOA - MA. Processo Administrativo nº 0121/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de João Lisboa, CNPJ nº 11.939.565/0001-55, CONTRATADO: LIDER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 45.902.414/0001-44. Valor Global: R$ 900.679,80 (novecentos mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos). Vigência Inicial: 18 de Agosto de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. Jeremias Campelo Neto - Secretário Municipal de Saúde. João Lisboa - MA, 18 de Agosto de 2026.

Publicado por: Vald Rui Nogueira de Castro
Agente de Contratação
Código identificador: dile0aohtzf20260818150802

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2026, assinado em 18/08/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO LISBOA - MA. Processo Administrativo nº 0121/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de João Lisboa, CNPJ nº 11.939.565/0001-55, CONTRATADO: LIDER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 45.902.414/0001-44. Valor Global: R$ 1.051.830,00 (um milhão, cinquenta e um mil e oitocentos e trinta reais). Vigência Inicial: 18 de Agosto de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. Jeremias Campelo Neto - Secretário Municipal de Saúde. João Lisboa - MA, 18 de Agosto de 2026.

Publicado por: Vald Rui Nogueira de Castro
Agente de Contratação
Código identificador: cnvhojzgnih20260818150823

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2026, assinado em 18/08/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO LISBOA - MA. Processo Administrativo nº 0121/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de João Lisboa, CNPJ nº 11.939.565/0001-55, CONTRATADO: LIDER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 45.902.414/0001-44. Valor Global: R$ 589.191,20 (quinhentos e oitenta e nove mil, cento e noventa e um reais e vinte centavos). Vigência Inicial: 18 de Agosto de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. Jeremias Campelo Neto - Secretário Municipal de Saúde. João Lisboa - MA, 18 de Agosto de 2026.

Publicado por: Vald Rui Nogueira de Castro
Agente de Contratação
Código identificador: pvswhwutobp20260818150818

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2026, assinado em 18/08/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO LISBOA - MA. Processo Administrativo nº 0121/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de João Lisboa, CNPJ nº 11.939.565/0001-55, CONTRATADO: LIDER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 45.902.414/0001-44. Valor Global: R$ 264.810,90 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dez reais e